

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE  
RESÍDUOS Nº 000099- / -2007**

Nos termos do artigo 33º. do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro é emitido o presente alvará de licença à empresa

**Carlos Ferreira Alves – Comércio de Ferro, Ldª**

com o NIF 505413094, para a instalação localizada na Terra da Coelheira, EN 115 Km 65.3 – Arranhó – Arruda dos Vinhos, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

**Recolha, triagem e armazenagem de resíduos ferrosos e não ferrosos**

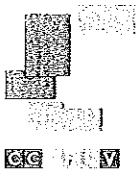
A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 28 de Novembro de 2012.

Lisboa, 28 de Novembro de 2007

A Vice-Presidente

Fernanda do Carmo



## **Especificações anexas ao Alvará nº 000099- / -2007**

O presente Alvará é concedido à empresa Carlos Ferreira Alves – Comércio de Sucatas, Lda, na sequência do licenciamento simplificado ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro.

### **1- Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março**

A operação de gestão em causa consiste na recolha de resíduos metálicos, plásticos e madeira, fazendo-se transporte até ao local da instalação onde é feita a sua triagem e armazenagem até perfazer quantidade que justifique o envio para operador autorizado para a valorização.

R13- Armazenagem de resíduos destinados a uma das operações numeradas de R4 a R5

### **2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março**

- 12 01 01 Aparas e limalhas de metais ferrosos.
- 12 01 02 Poeira e partículas de metais ferrosos
- 12 01 03 Aparas e limalhas de metais não ferrosos.
- 12 01 13 Resíduos de soldadura
- 15 01 01 Embalagens de papel e cartão
- 15 01 04 Embalagens de metal
- 15 01 05 Embalagens compósitas
- 15 01 06 Mistura de embalagens
- 16 01 18 Metais não ferrosos.
- 16 02 14 Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13.
- 17 04 01 Cobre, bronze e latão.
- 17 04 02 Alumínio.
- 17 04 04 Zinco
- 17 04 05 Ferro e aço.
- 17 04 06 Estanho
- 17 04 07 Mistura de metais.
- 17 04 11 Cabos não abrangidos em 17 04 10.
- 20 03 07 Monstros
- 20 01 36 Equipamento eléctrico fora de uso....
- 20 01 38 Madeira não abrangida em 200137
- 20 01 39 Plásticos

A empresa tem capacidade para gerir cerca de 800 toneladas por ano de resíduos.



## **Especificações anexas ao Alvará nº 000099- / -2007**

### **3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos**

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

3.2.- A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro. As entidades abrangidas estão obrigadas a possuir registo da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos
- b) Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos
- c) Identificação das operações efectuadas
- d) Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados.

3.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

3.4- O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código LER.

3.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.6- O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º.335/97 de 16 de Maio.

3.7- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º. 153/2003, de 11 de Julho

3.8- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º. 9/2007, de 17 de Janeiro



### **Especificações anexas ao Alvará nº 000099- / -2007**

3.9- Cumprir as normas gerais de protecção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril.

3.10 – Devem ser cumpridas todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação

3.11- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as fixadas no Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº. 99/2003, de 27 de Agosto, regulamentada pela Lei nº. 35/2004, de 29 de Julho, bem como as prescrições constantes da Portaria nº. 987/93, de 6 de Outubro

3.12- Obter de licenças de utilização do domínio público para a captação de águas, a descarga das águas residuais domésticas e/ou industriais e/ou águas pluviais contaminadas, nos termos do Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 de Maio;

#### **4- Identificação do responsável técnico**

João Paulo Alves Ferreira

#### **5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados**

O estabelecimento está implantado num lote em que a área destinada aos resíduos é de cerca de 600 m<sup>2</sup>, situado em Terra da Coelheira - Arranhó.

A instalação apenas dispõe de um empilhador eléctrico.

Lisboa, 28 de Novembro de 2007